



PL./0251.7/2022

PROJETO DE LEI

Lido no expediente	
079°	Sessão de 13/07/22
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(23)	DIÁRIOS HUMANOS
()	
Secretário	

Institui o Programa de Prevenção e Conscientização à Violência Doméstica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina, o programa de prevenção e conscientização à violência doméstica, com a finalidade de instruir e alertar sobre as diversas formas de violências domésticas.

Art. 2º. O programa terá como temática principal a conscientização da sociedade, através de da rede de ensino publica e privada, devendo ser feitas por meio de palestras, oficinas, seminários sobre o tema.

Art. 3º. O programa abrange a abordagem dos temas trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto dos Idoso e a Lei Maria da Penha, visando de forma preventiva conscientizar e orientar os cidadãos sobre todas as possíveis violências existentes.

Art. 4º. Fica estabelecida a primeira semana de agosto como semana de prevenção e conscientização à violência doméstica.

Art. 5º. As instituições de ensino deverão fixar cartazes nas suas dependências com os respectivos números de disque denuncia dos órgãos de proteção e segurança.

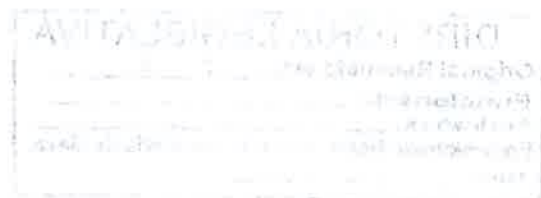
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADA FARAGO DE LUCA
Deputada Estadual

Ao Expediente da Mesa

Em 12/07/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





JUSTIFICATIVA

A violência doméstica, em suas várias formas, vem assumindo proporções alarmantes em nossa sociedade. Os mecanismos legais, como a Lei Maria da Penha, têm contribuído para o enfrentamento de parte dos abusos violentos, mas a grande maioria das mulheres que sofrem violência, principalmente os mais desfavorecidos, não recorrem à Justiça, seja por desconhecimento de seus direitos, seja por medo e ameaças dos seus parceiros, ou por sentimentos de desvalia pessoal e de incapacidade de se defender e sobreviver economicamente. A rede de assistência à saúde física e mental não tem suportado a crescente demanda de novos casos.

Neste sentido, há necessidade do estabelecimento de parcerias para ampliar o atendimento às vítimas de violência doméstica. Qualquer que seja a forma de violência sofrida, além da proteção jurídica, a vítima necessita de acompanhamento e tratamento psicológico. O problema é que a grande maioria das mulheres que sofreram e sofrem violência não tem condições financeiras de arcar com isso.

A conscientização faz com que saibamos que mudar a realidade da nossa sociedade se faz desde pequenos, em idade que já possam entender sobre o que é a violência em si, e suas variadas facetas, desde o mais sutil abuso até a maior delas que é a violência física de fato.

Caberá as escolas esse trabalho de uma semana tratando do assunto de forma efetiva e preventiva.

Ressalta-se que esse projeto de lei não causa custos ao Estado, e é um trabalho de extrema importância no processo de construção do caráter dos alunos do nosso sistema de ensino municipal, seja público ou particular, assim como os cidadãos do nosso Estado.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares a sua aprovação.


ADA FARACO DE LUCA
Deputada Estadual